

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS ADM: 2021/2024

Lei n. 708/2023 de 1º de junho de 2023.

"Altera a Lei 519/2011 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O artigo 13 da Lei 519 de 23 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:
 - Art. 13 É habilitado para a Progressão vertical o profissional da saúde que tiver: I cumprido o interstício de três anos de exercício no Nível em que se encontra; II- concluído curso de qualificação na área de atuação nos seis anos antecedentes à data da progressão vertical, atendidas as seguintes regras:
 - a) 40 (quarenta) horas para os cursos de qualificação para os cargos dos grupos (nível médio);
 - b) 60 (sessenta) horas para os cursos de qualificação para os cargos dos grupos (nível superior);
 - c) 20 (vinte) horas para os cursos de qualificação para os cargos dos grupos (nível fundamental).
 - III ocorre em intervalos de três anos.
 - IV alcança o profissional da saúde que obtiver média aritmética igual ou superior a 60% (sessenta por cento), nas três últimas avaliações de desempenho.
 - V produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o Profissional da Saúde for habilitado, atendido o inciso II deste artigo.
 - VI A mudança de nível acarretará acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, do nível em que se encontra.

Parágrafo único – Para a progressão vertical e progressão horizontal inicia-se após o término do estágio probatório, observando o enquadramento para os servidores empossados antes desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS ADM: 2021/2024

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário;

Aliança do Tocantins, 1º de junho de 2023

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -